



RESOLUÇÃO Nº 62-CGB/ADM/CPNV/UFMS, DE 11 DE MAIO DE 2021

Estabelece normas para realização do Estágio Não Obrigatório do curso de Administração - Bacharelado.

O COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO - DO CÂMPUS DE NAVIRAÍ da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso II do Art. 3º da Resolução nº 49, Coun/UFMS, de 8 de outubro de 2012; no § 2º do Art. 7º da Resolução nº 550, Cograd/UFMS, de 20 de novembro de 2018; na Resolução nº 106, Cograd/UFMS, de 4 de março de 2016 e na Resolução nº 588, Cograd/UFMS, de 8 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23453.000287/2021-88, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas para realização do Estágio Não Obrigatório, no âmbito do curso de Administração - Bacharelado do Câmpus de Naviraí da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 2º O Estágio Não Obrigatório é ato opcional e supervisionado de aprendizagem e aperfeiçoamento, desenvolvido em ambiente de trabalho próprio da atividade profissional do Administrador e que tem por objetivo principal a preparação do acadêmico para a sua atuação profissional, fornecendo e integrando, entre outros, conhecimentos teóricos, práticos, científicos e sociais, por meio da vivência acadêmico- profissional.

Art. 3º O Estágio Não Obrigatório, embora sendo de natureza opcional, integra o Projeto Pedagógico do Curso de Administração.

Art. 4º O Estágio Não Obrigatório poderá ser utilizado no cômputo das Atividades Complementares do curso de Administração, observadas as normas regulamentares específicas.

Art. 5º Os acadêmicos estrangeiros regularmente matriculados no curso de Administração, poderão candidatar-se ao estágio, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.



Art. 6º A realização do Estágio Não Obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do acadêmico no curso de Administração;

II - celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre a parte concedente do Estágio Não Obrigatório e a UFMS, de acordo com as normas e legislação vigentes;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Estágio Não Obrigatório e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso de Estágio, caracteriza vínculo empregatício entre o acadêmico e a parte concedente do Estágio Não obrigatório para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 7º É vedada, durante a realização do Estágio Não obrigatório, a realização de qualquer atividade em área não compatível com o curso.

Art. 8º O estagiário deverá ter acompanhamento das suas atividades de Estágio Não Obrigatório pela Comissão de Estágio (COE) do curso de Administração.

CAPÍTULO II

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º Constituem-se campos de Estágio Não Obrigatório as entidades de direito privado, os órgãos da Administração Pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da UFMS e os profissionais liberais da administração, de nível superior, devidamente registrado no conselho de fiscalização profissional desde que apresentem condições para:

I - planejamento e execução das atividades de estágio juntamente com as partes envolvidas;

II - aprendizagem e aprofundamento de conhecimentos teórico-práticos;

III - vivência efetiva de situações reais de trabalho, no campo profissional da Administração; e

IV - avaliação.

Art. 10. Para atuar como propiciadora de Estágio Não Obrigatório a parte concedente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - existência e disponibilidade de infraestrutura e material;

II - aceitação das condições de acompanhamento e avaliação d



UFMS;

III - anuência e acatamento às normas de Estágio Não Obrigatório da UFMS;

IV - existência dos instrumentos jurídicos previstos nesta Resolução; e

V - existência, no quadro de pessoal, de profissional com nível superior e capacitado para atuar como Supervisor de Estágio, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário, no local do estágio, durante o período integral do estágio.

Art. 11. A parte concedente de Estágio Não Obrigatório deverá contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, devendo ser anexada uma cópia da apólice ao Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 12. A parte concedente do Estágio Não Obrigatório deverá manter à disposição, para fins de fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 13. O Estágio Não Obrigatório a ser realizado na UFMS será objeto de regulamentação institucional específica.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 14. O Estágio Não Obrigatório deverá ser formalizado por Termo de Compromisso de Estágio, enquanto instrumento jurídico, celebrado entre a UFMS, a parte concedente de estágio e o acadêmico.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser preenchido na plataforma de estágio da UFMS e seguir as orientações dispostas nas normas e recomendações institucionais.

Art. 15. Antes de encaminhar estagiários, a COE do curso de Administração deverá realizar visita à parte concedente de estágio a fim de verificar se as instalações oferecem condições de proporcionar ações e atividades de aprendizagem e aperfeiçoamento, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho e, além da verificação inicial, deverão ocorrer visitas periódicas ou quando consideradas necessárias pela COE.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 16. Para realizar o Estágio Não Obrigatório o acadêmico do curso de Administração deverá:

I - manter desempenhos satisfatórios nas disciplinas em curso ou cursadas, previstas na estrutura curricular do curso de Administração;



- II - não caracterizar abandono (faltas sistemáticas);
- III - buscar informações de vagas com a orientação da COE; e
- IV - preencher o Termo de Compromisso de Estágio na plataforma de estágio da UFMS, caso concretizada a realização do estágio e, após a aprovação, imprimi-lo ou digitalizá-lo em três vias.

§ 1º O acadêmico deverá entregar o Termo de Compromisso de Estágio devidamente preenchido e assinado para a COE.

§ 2º O presidente da COE será responsável pela aprovação dos Planos de Atividades e assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio.

Art. 17. A jornada de atividade em Estágio Não Obrigatório será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o acadêmico estagiário ou seu representante legal e não deverá ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

Art. 18. Nas datas de provas ou exames do curso, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 1º A COE do curso de Administração deverá informar à parte concedente de estágio, quando solicitado, as datas de avaliações acadêmicas dos estagiários.

§ 2º A COE do curso de Administração deverá informar à parte concedente de estágio, quando necessário, os eventos e projetos de ensino, pesquisa e extensão, dos estagiários, objetivando que o estagiário possa ter licença para participar dos eventos do curso.

Art. 19. O acadêmico poderá pedir prorrogação do Estágio Não Obrigatório por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio, firmado antes do final da vigência, instruído com Plano de Atividades do Estagiário, relativo ao novo período.

§ 1º A prorrogação do Estágio Não Obrigatório será vinculada a análise, por parte da COE, do desempenho do acadêmico no cumprimento satisfatório da estrutura curricular do curso de Administração.

§ 2º O acadêmico deverá entregar o Termo Aditivo à COE, obrigatoriamente, antes do final da vigência do estágio, sob pena de indeferimento.

§ 3º No caso de indeferimento de que trata o §2º deste artigo, o estagiário poderá protocolar novo Termo de Estágio.

Art. 20. A duração do Estágio Não Obrigatório na mesma parte concedente de estágio não poderá exceder a dois anos.

Art. 21. No Estágio Não Obrigatório, as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico constarão no Plano de Atividades do estagiário, incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio.



Art. 22. Por ocasião do desligamento do estagiário, a parte concedente deverá entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho.

CAPÍTULO V DO ESTAGIÁRIO

Art. 23. No Estágio Não Obrigatório, o estagiário deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte.

Parágrafo único. Na ausência de legislação específica, os valores da bolsa, ou de outra forma de contraprestação, e do auxílio-transporte deverão ser acordados entre a parte concedente de estágio e o acadêmico, fixados no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 24. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a um ano.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 25. Da organização administrativa do Estágio Não Obrigatório participam:

- I - a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- II - a Comissão de Estágio (COE) do curso de Administração;
- III - o Professor Orientador; e
- IV - a Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único. As competências das partes descritas nos incisos I a IV deste artigo serão definidas por norma institucional da UFMS.

Art. 26. A Orientação de Estágio compreende o acompanhamento do acadêmico no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações definidas no Plano de Atividades do Estagiário.

Parágrafo único. A Orientação de Estágio será por meio da modalidade de orientação indireta.



Art. 27. São atribuições dos Acadêmicos:

- I - manifestar seu interesse pelas vagas de estágio disponíveis;
- II - comunicar ao seu Professor Orientador de Estágio Não Obrigatório todo acontecimento importante relacionado ao andamento do estágio;
- III - manter sigilo profissional;
- IV - observar e cumprir as normas referente ao estágio;
- V - preencher os documentos do estágio.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

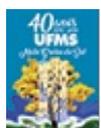
Art. 28. O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Estágio do curso de Administração e, se necessário, pelo Colegiado do Curso.

Art. 30. Fica revogada a Resolução nº 30, de 15 de outubro de 2019.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

MARCO ANTONIO COSTA DA SILVA,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Costa da Silva, Coordenador(a) de Curso de Graduação**, em 14/05/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2573280** e o código CRC **3B3D4998**.

COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO

Rodovia MS 141, Km 04, Saída para Ivinhema Cx Postal 103

Fone: (67) 3409-3429

CEP 79950000 - Naviraí - MS



